Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 037/2020.

"Altera a redação do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 2116/2015, modificado pelas Leis Municipais nº 2543/2018 e 2581/2019."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 2116, de 12 de janeiro de 2015, modificado pelas Leis Municipais nº 2543, de 23 de novembro de 2018 e nº 2581, de 20 de fevereiro de 2019, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul coma interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE para a prestação de serviços de assistência Médico - hospitalar e laboratorial, e dá outras providências**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** - O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE-SAÚDE será de 27,04% (vinte e sete virgula zero quatro por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.*

§ 1º - Os 27,04% exigidos pelo IPE-SAÚDE serão repassados da seguinte forma:

a) 12,91% (doze virgula noventa e um por cento) será proveniente do servidor;
b) *14,13% (quatorze virgula treze por cento) será proveniente do Poder Executivo.*

§ 2º - O recolhimento do percentual previsto neste artigo dos vencimentos dos segurados pelo convênio se dará mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração